



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

---

**ANEXO XI**

 **DECRETO MUNICIPAL Nº 4399/2018**

**SERVIÇO EM CARÁTER PRECÁRIO**

---



---

**TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**

**SAPUCAIA DO SUL**

---

Maio de 2020.

---



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/04/2020

## DECRETO Nº 4399, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

(Vide prorrogação dada pelos Decretos nº 4435/2019, nº 4466/2019 e nº 4519/2020)

**Autoriza a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sapucaia do Sul a empresa Real Rodovias de Transportes Coletivos S/A, em caráter precário, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.**

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 095/2003 previsto para a data de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 095/2003 tem por escopo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sapucaia do Sul, por microônibus, oriunda da Licitação Concorrência Pública nº 001/02;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é considerado serviço essencial nos exatos termos do art. 30, inc. V, da Constituição Federal de 1988 c/com o art. 10, inc. V, da Lei Federal nº 7.783/1989, insuscetível de interrupção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial, conforme insculpe o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Sapucaia do Sul não possui capacidade técnica e financeira de prestar diretamente os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 095/2003 é o único instrumento jurídico vigente que disciplina os serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Sapucaia do Sul;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária (Real Rodovias de Transportes Coletivos S/A) foi devidamente notificada, na data de 29/05/2018, que o Poder Concedente (Município de Sapucaia do Sul) não iria prorrogar o Contrato de Concessão nº 095/2003 (Cláusula 14ª), no prazo de 15 (quinze) anos;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder na licitação para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sapucaia do Sul, forte nos artigos 37, inc. XXI e 175, caput, ambos da Carta Republicana de 1988 e nos dispositivos insertos nas Leis Federais nº 8.987/1995 e 8.666/93;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SMST), elaborar estudos técnicos, visando confeccionar Termo de Referência para abertura de Edital de Licitação, na modalidade Concorrência;

CONSIDERANDO que ainda não se encontram concluídos pela SMST os estudos técnicos para embasar a realização de nova licitação, com o desiderato de propiciar a outorga pelo Poder Concedente da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o pedido articulado no Memorando Interno nº 500/2018 pela Secretária Municipal de Segurança e Trânsito (SMST), no sentido de prorrogação do Contrato de Concessão nº 095/2003, em caráter precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por iguais períodos ou até a conclusão do processo licitatório pertinente, que delegará a terceiros a exploração do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros em Sapucaia do Sul;

CONSIDERANDO o interesse público e princípios da proporcionalidade e da continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado à concessionária que há anos opera nas linhas de transporte coletivo a continuidade dos serviços, a título precário, até que o Poder Concedente realize licitação pública para regularização da exploração;

CONSIDERANDO o inteiro teor do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95 o serviço deve ser prestado de modo "adequado" satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão nº 095/2003, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sapucaia do Sul a empresa Real Rodovias de Transportes Coletivos S/A, pessoa jurídica de direito privado (sociedade anônima fechada), inscrita no CNPJ sob nº 89.738.421/0001-28, sita na Av. Presidente Vargas, 344, Bairro Centro, Esteio/RS, em caráter precário, a contar de 31 de outubro de 2018, pelo período limitado a perfectibilização do novo termo contratual a ser originado pelo certame licitatório pertinente.

Parágrafo único. Fica estabelecido como 06 (seis) meses o prazo máximo da prorrogação de que trata o presente Decreto, prorrogáveis por iguais períodos ou até o término do processo licitatório competente, que delegará, mediante concessão, a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2018.

Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/05/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*